

## SANEAMENTO

### AUDITORIA SOBRE RESÍDUOS SÓLIDOS

Terceiro monitoramento das deliberações proferidas em decorrência da auditoria no Programa de Resíduos Sólidos (Acórdão 2.067/2008-TCU-Plenário).

#### OBJETIVO DA AUDITORIA

Verificar o grau de implementação das deliberações proferidas na auditoria realizada na Ação Orçamentária 10GG - implantação e melhoria de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes (TC 004.987/2006-9, Acórdão 2.067/2008-TCU-Plenário). Essencialmente, o escopo da auditoria se restringiu ao apoio, pela Funasa, à construção/operação de aterros sanitários nos municípios – e ao monitoramento das deliberações proferidas em razão do segundo monitoramento da referida auditoria (TC 029.173/2010-8, Acórdão 2.697/2011-TCU-Plenário).

#### PRINCIPAIS ACHADOS

As seguintes determinações/recomendações, agrupadas segundo afinidade, não foram totalmente cumpridas/implementadas.

a) Itens 9.2.2 do Acórdão 2.067/2008-TCU-Plenário e 9.3.9, 9.3.10, 9.3.11, 9.4 do Acórdão 2.697/2011-TCU-Plenário – referentes a incentivo à adoção e formação de consórcios de manejo de resíduos sólidos – divulgação de casos bem-sucedidos de consórcios para gerenciamento de resíduos sólidos; estabelecimento de acordos de cooperação técnica e financeira para formação de consórcios públicos de manejo de resíduos sólidos; explicitação do apoio ao fortalecimento institucional e fomento à implantação de consórcios na descrição da ação orçamentária.

b) Item 9.3.2 do Acórdão 2.697/2011-TCU-Plenário – referente à inclusão da cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos urbanos como critério de elegibilidade para celebração de convênios.

c) Itens 9.1.3, 9.2.4, 9.3 do Acórdão 2.067/2008-TCU-Plenário e 9.2, 9.3.3, 9.3.4 do Acórdão 2.697/2011-TCU-Plenário – referentes à transparência na seleção de municípios, com base em critérios de elegibilidade e prioridade para enquadramento e hierarquização das propostas de convênios - divulgação quanto à prioridade dos municípios que detenham níveis significativos de infestação pelo *Aedes aegypti*; manutenção, no sítio eletrônico da Fundação, de lista atualizada de todos os empreendimentos na área de resíduos sólidos apoiados pela Funasa; estabelecimento de dois tipos de editais de seleção: um para apoio à elaboração de projetos técnicos e estudos ambientais e outro para execução de obras ou aquisição de equipamentos; envio de lista de municípios pré-selecionados às comissões competentes para subsidiar o processo de elaboração orçamentária.

d) Itens 9.3.7 e 9.3.8 do Acórdão 2.697/2011-TCU-Plenário – referentes à exigência dos elementos necessários para caracterização do objeto e avaliação de viabilidade do empreendimento para celebração dos convênios – cancelamento dos convênios celebrados em desacordo com os critérios estabelecidos na legislação à época; contratação de empresas para elaboração de projetos de engenharia e estudos ambientais para consórcios ou municípios selecionados para convênio.

e) Itens 9.3.5.1 e 9.3.5.2 do Acórdão 2.067/2008-TCU-Plenário – referentes à necessidade de elementos para caracterização do objeto e avaliação da viabilidade do empreendimento na celebração de convênios – elaboração de documento para subsidiar a análise da viabilidade técnica e financeira dos empreendimentos; elaboração, publicação na internet e encaminhamento às comissões competentes de cartilha de orientação sobre valores mínimos, para apresentação de emendas parlamentares destinadas a apoiar soluções de manejo de resíduos sólidos.

f) Item 9.3.12 do Acórdão 2.697/2011-TCU-Plenário – referente à exigência de unidade de disposição final

dos resíduos para celebração de convênios de soluções isoladas de gerenciamento de resíduos sólidos.

g) Itens 9.1.1 e 9.4 do Acórdão 2.067/2008-TCU-Plenário – referentes ao controle da execução, prestação de contas dos convênios e instauração de Tomada de Contas Especial – existência da possibilidade de levantamento da situação atual de todos os objetos implementados com recursos federais repassados pela ação orçamentária; orientação aos órgãos de meio ambiente para instruírem canais de comunicação, com o fim de viabilizar a troca de informações sobre fiscalizações de aterros sanitários.

Ademais, constatou-se que, embora tenha havido algum progresso na execução da política, ainda é relevante o número de municípios brasileiros onde os

resíduos sólidos são dispostos de maneira ambientalmente inadequada – 48% dos municípios utilizam lixões e 26% empregam aterros controlados, segundo dados do Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS) –, o que contribui para o aumento do vetor responsável pela transmissão da dengue, chikungunya e zika.

Outra irregularidade consistiu no fato de que a Funasa, em que pese o expressivo montante das dotações orçamentárias da Ação 10GG que lhe é destinado, apresenta execução orçamentária e financeira incipiente, com baixo percentual de empenhos, de liquidação e de pagamento no transcorrer do exercício financeiro, mantendo alto índice de inscrição em restos a pagar não processados.

#### Execução Orçamentária e Financeira da Ação 10GG de 2012 a 2016

Exercício	Dotação Inicial (R\$)	Autorizado (R\$)	Empenhado (R\$)	Empenhado/Autorizado	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)	Rp pago (R\$)
2012	343.846.380	343.846.380	32.825.677	9,55%	0	0	66.730.968
2013	167.706.080	180.156.080	73.627.722	40,87%	0	0	29.952.322
2014	103.744.418	108.944.418	36.700.000	33,69%	0	0	11.518.792
2015	169.673.061	169.423.061	1.790.272	1,06%	0	0	19.370.128
2016	77.054.230	77.054.230	0	0%	0	0	912.154
<b>Total</b>	<b>862.024.169</b>	<b>879.424.169</b>	<b>144.943.671</b>	<b>16,48%</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>128.484.364</b>

Fonte: SIGA Brasil (acesso em 4/3/2016).

Outro achado abordado foi o seguinte: mantido o ritmo atual da Funasa no apoio aos municípios para construção/operação dos aterros sanitários – adotando-se a premissa, confirmada pela Confederação Nacional dos Municípios, de que os municípios com menos de 50.000 habitantes não possuem, em sua grande maioria, recursos próprios disponíveis para execução dos projetos, dependendo, portanto, de recursos federais – seriam necessários, ao menos, 16,26 anos para se atingir a universalização da disposição final ambientalmente adequada. Ressalta-se que o PL 2.289/2015, que tramita na Câmara dos Deputados, prevê, nos moldes do substitutivo apresentado na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o prazo de 31/7/2020 para que todos os municípios destinem os rejeitos a aterros sanitários.

#### DELIBERAÇÕES DO TCU

- Acórdãos 2.067/2008, 141/2011 e 2.697/2011, todos do Plenário do TCU.

#### BENEFÍCIOS ESPERADOS E MONITORAMENTO

Com a execução das medidas proferidas por este Tribunal à Funasa, espera-se alcançar um maior nível nos resultados da política pública de apoio à implantação de sistemas públicos de manejo de resíduos sólidos em municípios de até 50.000 habitantes. Neste contexto, será possível maximizar os benefícios ambientais e sanitários que naturalmente decorrerão do alcance da disposição final ambiental adequada, potencializando o combate aos focos do mosquito *Aedes aegypti*.

#### DADOS DA DELIBERAÇÃO

Acórdão: 813/2016-TCU-Plenário  
Data da sessão: 13/4/2016  
Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
TC: 029.252/2015-6  
Unidade Técnica Responsável: SecexSaúde